



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.845/2018

Dispõe sobre a extinção, transformação, criação de Cargos; extinção de vagas e colocação de Cargos em extinção; alteração e criação de ANEXOS; e, respectivas, TABELAS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010:

I - Coordenador do Nível de Proteção Social Especial, com jornada de 40 horas semanais;

II - Advogado, com jornada de 40 horas semanais;

III - Antropólogo, com jornada de 40 horas semanais;

IV - Contador, com jornada de 40 horas semanais;

V - Educador Físico, com jornada de 40 horas semanais;

VI - Fisioterapeuta, com jornada de 40 horas semanais;

VII - Nutricionista, com jornada de 40 horas semanais;

VIII - Advogado, com jornada de 20 horas semanais;

IX - Antropólogo, com jornada de 20 horas semanais;

X - Assistente Social, com jornada de 20 horas semanais;

XI - Contador, com jornada de 20 horas semanais;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- XII - Educador Físico, com jornada de 20 horas semanais;
- XIII - Orientador Educacional, com jornada de 20 horas semanais;
- XIV - Fisioterapeuta, com jornada de 20 horas semanais;
- XV - Nutricionista, com jornada de 20 horas semanais;
- XVI - Técnico de Enfermagem, com jornada de 40 horas semanais;
- XVII - Técnico em Contabilidade, com jornada de 40 horas semanais;
- XVIII - Técnico em Informática, com jornada de 40 horas semanais;
- XIX - Recepcionista, com jornada de 40 horas semanais;
- XX - Monitor de Serviço Socioeducativo, com jornada de 20 horas semanais;
- XXI - Orientador Socioeducativo, com jornada de 20 horas semanais;
- XXII - Educador Social, com jornada de 20 horas semanais;
- XXIII - Cuidador de Crianças, Jovens, Adultos e Idosos, com jornada de 40 horas semanais;
- XXIV - Auxiliar de Cuidador, com jornada de 40 horas semanais; e,
- XXV - Motorista II, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 2.º Ficam colocados em Quadro de Extinção os seguintes cargos de provimento efetivo, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010:

- I - Coordenador do Nível de Proteção Social Básica, com jornada de 40 horas semanais;
- II - Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais;
- III - Orientador Educacional, com jornada de 40 horas semanais;
- IV - Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais;
- V - Psicólogo, com jornada de 20 horas semanais;
- VI - Agente Administrativo II, com jornada de 40 horas semanais;
- VII - Monitor de Serviço Socioeducativo, com jornada de 40 horas semanais;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

VIII - Educador Social, com jornada de 40 horas semanais;

IX - Monitor de Curso, com jornada de 40 horas semanais;

X - Monitor de Curso de Corte e Costura, com jornada de 20 horas semanais;

XI - Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de 40 horas semanais;

XII - Motorista I, com jornada de 40 horas semanais;

XIII - Vigia, com jornada de 40 horas semanais; e,

XIV – Orientador Sócioeducativo, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 3.º Ficam extintas as seguintes quantidades de vagas dos respectivos Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010:

I - Coordenador do Nível de Proteção Social Básica, com jornada de 40 horas semanais: 04 vagas;

II - Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais: 09 vagas;

III - Orientador Educacional, com jornada de 40 horas semanais: 07 vagas;

IV - Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais: 14 vagas;

V - Psicólogo, com jornada de 20 horas semanais: 09 vagas;

VI - Agente Administrativo II, com jornada de 40 horas semanais: 22 vagas;

VII - Monitor de Serviço Socioeducativo, com jornada de 40 horas semanais: 13 vagas;

VIII - Educador Social, com jornada de 40 horas semanais: 08 vagas;

IX - Monitor de Curso, com jornada de 40 horas semanais: 03 vagas;

X - Monitor de Curso de Corte e Costura, com jornada de 20 horas semanais: 07 vagas;

XI - Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de 40 horas semanais: 29 vagas;

XII - Motorista I, com jornada de 40 horas semanais: 09 vagas;

XIII - Vigia, com jornada de 40 horas semanais: 13 vagas; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

XIV - Orientador Sócioeducativo, com jornada de 40 horas semanais: 14 vagas.

Art. 4.º Ficam criados os seguintes Cargos de provimento efetivo, com habilitação para provimento, vencimento base inicial e vagas, constantes do ANEXO I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, conforme estabelecido do ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante:

I – Psicólogo II, com jornada de 40 horas semanais; e,

II - Assistente Social II, com jornada de 30 horas semanais.

Art. 5.º Em decorrência da extinção, transformação e criação de Cargos, da colocação de Cargos em Quadro em extinção e da extinção de vagas de Cargos que tratam os artigos anteriores, ficam alterados os ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, da seguinte forma:

I – o ANEXOS I – “QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUAS”, passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante;

II – o ANEXO II – “TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”, passa a vigorar como ANEXO II - “TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA DO SUAS”, conforme estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante;

III - o ANEXO III - “TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, passa a vigorar como ANEXO III – “QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DO SUAS”, conforme estabelecido no ANEXO III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes;

IV – o ANEXO IV – “REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO SUAS”, passa vigorar como ANEXO V - “REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO SUAS”; e,

V – o título do ANEXO IV, passa a vigorar com a denominação de “TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DO SUAS”, conforme estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO V, da presente Lei Complementar, ficando dispensada a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, ante a inexistência de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 9.º A Declaração de que os Cargos Extintos pela presente Propositura Legislativa não se Encontram Providos por Concurso Público, devidamente, firmada pelo Supervisor à Nível de Recursos Humanos, segue no ANEXO VI, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante:

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.845/2018

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.176/2010

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUAS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SUAS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIF.	VAGAS
Secretário Municipal de Assistência Social	Direção Geral	Dedicação integral	DAG	-	01
Supervisor	Supervisão	Dedicação integral	DAS-6	20%	01
Assessor	Assessoria	Dedicação integral	DAS-4	20%	01
Diretor	Direção	Dedicação integral	DAS-3	20%	04
Coordenador	Coordenação	Dedicação integral	DAS-2	20%	05
Assistente	Assistência	Dedicação integral	DAS-1	20%	03
TOTAL DE VAGAS					15

B) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO SUAS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA DO SUAS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 40 HORAS	Psicólogo II - NSC	3.200,00	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 30 HORAS	Assistente Social II - NSC	2.400,00	01
	TOTAL DE VAGAS		01



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.845/2018

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.176/2010

TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA DO SUAS

LEGENDA:

DC	-	Doutorado Completo;
MC	-	Mestrado Completo;
2EC	-	2 (duas) Especializações Completas;
EC	-	Especialização Completa;
NEI(30%)	-	Nível de Especialização Incompleta, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NSC	-	Nível Superior Completo;
NSI(30%)	-	Nível Superior Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo;
NMI(30%)	-	Nível Médio Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento
NFC	-	Nível Fundamental Completo;
NFI(30%)	-	Nível Fundamental Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	-	Nível de Alfabetização.

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SUAS

A.1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL -DAG

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIO/R\$
DAG	Secretário Municipal de Assistência Social	Plano de Cargos Geral (LCP n.º 1.016/2008)

A.2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/R\$
DAS-6	Supervisor à Nível de Assistência Social	6.927,23
DAS-4	Assessor à Nível de Proteção Social	3.712,77
DAS-3	Diretor de Políticas Públicas para Grupos Vulneráveis	2.576,65
DAS-3	Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento	2.576,65
DAS-3	Diretor de Proteção Social Especial	2.576,65
DAS-3	Diretor de Proteção Social Básica	2.576,65
DAS-2	Coordenador de Compras e Almoxarifado	1.417,98



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DAS-2	Coordenador de Apoio às Instâncias de Deliberação	1.417,98
DAS-2	Coordenador de Políticas Públicas Especial para Mulher	1.417,98
DAS-2	Coordenador de Monitoramento e Controle da execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios	1.417,98
DAS-2	Coordenador de Programas e Projetos de Média e Alta Complexidade	1.417,98
DAS-1	Assistente de Compras e Almoxarifado	1.052,00
DAS-1	Assistente de Gerenciamento dos Fundos Municipais vinculados à Assistência Social	1.052,00
DAS-1	Assistente dos Sistemas de Informação	1.052,00

B) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO SUAS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

PSICÓLOGO II.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	3.200,00	3.360,00	3.520,00	3.680,00	3.840,00
2	3.264,00	3.427,20	3.590,40	3.753,60	3.916,80
3	3.329,28	3.495,74	3.662,21	3.828,67	3.995,14
4	3.395,87	3.565,66	3.735,45	3.905,25	4.075,04
5	3.463,78	3.636,97	3.810,16	3.983,35	4.156,54
6	3.533,06	3.709,71	3.886,36	4.063,02	4.239,67
7	3.603,72	3.783,91	3.964,09	4.144,28	4.324,46
8	3.675,79	3.859,58	4.043,37	4.227,16	4.410,95
9	3.749,31	3.936,78	4.124,24	4.311,71	4.499,17
10	3.824,30	4.015,51	4.206,73	4.397,94	4.589,16
11	3.900,78	4.095,82	4.290,86	4.485,90	4.680,94
12	3.978,80	4.177,74	4.376,68	4.575,62	4.774,56
13	4.058,37	4.261,29	4.464,21	4.667,13	4.870,05
14	4.139,54	4.346,52	4.553,50	4.760,47	4.967,45
15	4.222,33	4.433,45	4.644,57	4.855,68	5.066,80
16	4.306,78	4.522,12	4.737,46	4.952,80	5.168,13
17	4.392,91	4.612,56	4.832,21	5.051,85	5.271,50
18	4.480,77	4.704,81	4.928,85	5.152,89	5.376,93
19	4.570,39	4.798,91	5.027,43	5.255,95	5.484,47
20	4.661,80	4.894,89	5.127,98	5.361,07	5.594,15
21	4.755,03	4.992,78	5.230,53	5.468,29	5.706,04
22	4.850,13	5.092,64	5.335,15	5.577,65	5.820,16
23	4.947,13	5.194,49	5.441,85	5.689,21	5.936,56
24	5.046,08	5.298,38	5.550,69	5.802,99	6.055,29
25	5.147,00	5.404,35	5.661,70	5.919,05	6.176,40
26	5.249,94	5.512,44	5.774,93	6.037,43	6.299,93
27	5.354,94	5.622,68	5.890,43	6.158,18	6.425,93
28	5.462,04	5.735,14	6.008,24	6.281,34	6.554,44



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

29	5.571,28	5.849,84	6.128,41	6.406,97	6.685,53
30	5.682,70	5.966,84	6.250,97	6.535,11	6.819,24
31	5.796,36	6.086,17	6.375,99	6.665,81	6.955,63
32	5.912,28	6.207,90	6.503,51	6.799,13	7.094,74
33	6.030,53	6.332,06	6.633,58	6.935,11	7.236,64
34	6.151,14	6.458,70	6.766,25	7.073,81	7.381,37
35	6.274,16	6.587,87	6.901,58	7.215,29	7.529,00

30 HORAS SEMANAIS

ASSISTENTE SOCIAL II.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.400,00	2.520,00	2.640,00	2.760,00	2.880,00
2	2.448,00	2.570,40	2.692,80	2.815,20	2.937,60
3	2.496,96	2.621,81	2.746,66	2.871,50	2.996,35
4	2.546,90	2.674,24	2.801,59	2.928,93	3.056,28
5	2.597,84	2.727,73	2.857,62	2.987,51	3.117,40
6	2.649,79	2.782,28	2.914,77	3.047,26	3.179,75
7	2.702,79	2.837,93	2.973,07	3.108,21	3.243,35
8	2.756,85	2.894,69	3.032,53	3.170,37	3.308,21
9	2.811,98	2.952,58	3.093,18	3.233,78	3.374,38
10	2.868,22	3.011,63	3.155,04	3.298,46	3.441,87
11	2.925,59	3.071,87	3.218,15	3.364,42	3.510,70
12	2.984,10	3.133,30	3.282,51	3.431,71	3.580,92
13	3.043,78	3.195,97	3.348,16	3.500,35	3.652,54
14	3.104,66	3.259,89	3.415,12	3.570,35	3.725,59
15	3.166,75	3.325,09	3.483,42	3.641,76	3.800,10
16	3.230,08	3.391,59	3.553,09	3.714,60	3.876,10
17	3.294,69	3.459,42	3.624,15	3.788,89	3.953,62
18	3.360,58	3.528,61	3.696,64	3.864,67	4.032,70
19	3.427,79	3.599,18	3.770,57	3.941,96	4.113,35
20	3.496,35	3.671,16	3.845,98	4.020,80	4.195,62
21	3.566,27	3.744,59	3.922,90	4.101,21	4.279,53
22	3.637,60	3.819,48	4.001,36	4.183,24	4.365,12
23	3.710,35	3.895,87	4.081,39	4.266,90	4.452,42
24	3.784,56	3.973,79	4.163,01	4.352,24	4.541,47
25	3.860,25	4.053,26	4.246,27	4.439,29	4.632,30
26	3.937,45	4.134,33	4.331,20	4.528,07	4.724,95
27	4.016,20	4.217,01	4.417,82	4.618,63	4.819,44
28	4.096,53	4.301,35	4.506,18	4.711,01	4.915,83
29	4.178,46	4.387,38	4.596,30	4.805,23	5.014,15
30	4.262,03	4.475,13	4.688,23	4.901,33	5.114,43
31	4.347,27	4.564,63	4.781,99	4.999,36	5.216,72
32	4.434,21	4.655,92	4.877,63	5.099,35	5.321,06
33	4.522,90	4.749,04	4.975,19	5.201,33	5.427,48
34	4.613,36	4.844,02	5.074,69	5.305,36	5.536,03
35	4.705,62	4.940,90	5.176,18	5.411,47	5.646,75



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

Lei Complementar n.º 1.845/2018

ANEXO III

Lei Complementar n.º 1.176/2010

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DO SUAS

LEGENDA:

NSC	-	Nível Superior Completo;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo;
NFC	-	Nível Fundamental Completo;
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	-	Nível de Alfabetização.

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS 40 HORAS	Coordenador do Nível de Proteção Social Básica - NSC	6.140,96	01
	Psicólogo - NSC	6.140,96	01
	Orientador Educacional - NSC	6.140,96	01
	TOTAL DE VAGAS		03

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS 30 HORAS	Assistente Social - NSC	4.605,71	06
	TOTAL DE VAGAS		06

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS 20 HORAS	Psicólogo - NSC	3.070,48	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
ASSISTENTE DO SUAS 40 HORAS	Agente Administrativo II - NMC	1.283,03	03
	TOTAL DE VAGAS		03



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
ASSISTENTE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS 40 HORAS	Monitor de Serviço Socioeducativo - NMC	1.952,57	03
	Orientador Socioeducativo – NMC	1.952,57	01
	Educador Social - NMC	1.952,57	02
	TOTAL DE VAGAS		06

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DOS SUAS 40 HORAS	Monitor de Curso - NFI	976,28	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS 20 HORAS	Monitor de Curso de Corte e Costura - NFI	976,28	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO DO SUAS 40 HORAS	Auxiliar de Serviços Gerais - NA	976,28	06
	Motorista I - NFI	1.252,65	01
	Vigia – NFI	976,28	02
	TOTAL DE VAGAS		09



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 1.845/2018

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 1.176/2010

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DO SUAS

LEGENDA:

DC	-	Doutorado Completo;
MC	-	Mestrado Completo;
2EC	-	2 (duas) Especializações Completas;
EC	-	Especialização Completa;
NEI(30%)	-	Nível de Especialização Incompleta, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NSC	-	Nível Superior Completo;
NSI(30%)	-	Nível Superior Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo;
NMI(30%)	-	Nível Médio Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NFC	-	Nível Fundamental Completo;
NFI(30%)	-	Nível Fundamental Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	-	Nível de Alfabetização.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

COORDENADOR DO NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PSICÓLOGO E ORIENTADOR EDUCACIONAL.

CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C 2EC 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	6.140,96	6.448,01	6.755,06	7.062,10	7.369,15
2	6.263,78	6.576,97	6.890,16	7.203,35	7.516,54
3	6.389,05	6.708,51	7.027,96	7.347,41	7.666,87
4	6.516,84	6.842,68	7.168,52	7.494,36	7.820,20
5	6.647,17	6.979,53	7.311,89	7.644,25	7.976,61
6	6.780,12	7.119,12	7.458,13	7.797,13	8.136,14
7	6.915,72	7.261,50	7.607,29	7.953,08	8.298,86
8	7.054,03	7.406,73	7.759,44	8.112,14	8.464,84



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9	7.195,11	7.554,87	7.914,62	8.274,38	8.634,14
10	7.339,02	7.705,97	8.072,92	8.439,87	8.806,82
11	7.485,80	7.860,09	8.234,38	8.608,67	8.982,96
12	7.635,51	8.017,29	8.399,06	8.780,84	9.162,61
13	7.788,22	8.177,63	8.567,04	8.956,46	9.345,87
14	7.943,99	8.341,19	8.738,39	9.135,58	9.532,78
15	8.102,87	8.508,01	8.913,15	9.318,30	9.723,44
16	8.264,92	8.678,17	9.091,42	9.504,66	9.917,91
17	8.430,22	8.851,73	9.273,24	9.694,76	10.116,27
18	8.598,83	9.028,77	9.458,71	9.888,65	10.318,59
19	8.770,80	9.209,34	9.647,88	10.086,42	10.524,96
20	8.946,22	9.393,53	9.840,84	10.288,15	10.735,46
21	9.125,14	9.581,40	10.037,66	10.493,92	10.950,17
22	9.307,65	9.773,03	10.238,41	10.703,79	11.169,18
23	9.493,80	9.968,49	10.443,18	10.917,87	11.392,56
24	9.683,68	10.167,86	10.652,04	11.136,23	11.620,41
25	9.877,35	10.371,22	10.865,08	11.358,95	11.852,82
26	10.074,90	10.578,64	11.082,39	11.586,13	12.089,87
27	10.276,39	10.790,21	11.304,03	11.817,85	12.331,67
28	10.481,92	11.006,02	11.530,11	12.054,21	12.578,31
29	10.691,56	11.226,14	11.760,72	12.295,29	12.829,87
30	10.905,39	11.450,66	11.995,93	12.541,20	13.086,47
31	11.123,50	11.679,67	12.235,85	12.792,02	13.348,20
32	11.345,97	11.913,27	12.480,57	13.047,86	13.615,16
33	11.572,89	12.151,53	12.730,18	13.308,82	13.887,47
34	11.804,35	12.394,56	12.984,78	13.575,00	14.165,22
35	12.040,43	12.642,45	13.244,48	13.846,50	14.448,52

30 HORAS SEMANAIS

ASSISTENTE SOCIAL.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C 2EC 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	4.605,71	4.836,00	5.066,28	5.296,57	5.526,85
2	4.697,82	4.932,72	5.167,61	5.402,50	5.637,39
3	4.791,78	5.031,37	5.270,96	5.510,55	5.750,14
4	4.887,62	5.132,00	5.376,38	5.620,76	5.865,14
5	4.985,37	5.234,64	5.483,91	5.733,17	5.982,44
6	5.085,08	5.339,33	5.593,58	5.847,84	6.102,09
7	5.186,78	5.446,12	5.705,46	5.964,79	6.224,13
8	5.290,51	5.555,04	5.819,56	6.084,09	6.348,62
9	5.396,32	5.666,14	5.935,96	6.205,77	6.475,59
10	5.504,25	5.779,46	6.054,67	6.329,89	6.605,10
11	5.614,33	5.895,05	6.175,77	6.456,49	6.737,20
12	5.726,62	6.012,95	6.299,28	6.585,61	6.871,95
13	5.841,15	6.133,21	6.425,27	6.717,33	7.009,38
14	5.957,98	6.255,88	6.553,77	6.851,67	7.149,57



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

15	6.077,14	6.380,99	6.684,85	6.988,71	7.292,56
16	6.198,68	6.508,61	6.818,55	7.128,48	7.438,42
17	6.322,65	6.638,79	6.954,92	7.271,05	7.587,18
18	6.449,11	6.771,56	7.094,02	7.416,47	7.738,93
19	6.578,09	6.906,99	7.235,90	7.564,80	7.893,71
20	6.709,65	7.045,13	7.380,61	7.716,10	8.051,58
21	6.843,84	7.186,03	7.528,23	7.870,42	8.212,61
22	6.980,72	7.329,76	7.678,79	8.027,83	8.376,86
23	7.120,33	7.476,35	7.832,37	8.188,38	8.544,40
24	7.262,74	7.625,88	7.989,01	8.352,15	8.715,29
25	7.408,00	7.778,40	8.148,80	8.519,19	8.889,59
26	7.556,16	7.933,96	8.311,77	8.689,58	9.067,39
27	7.707,28	8.092,64	8.478,01	8.863,37	9.248,73
28	7.861,42	8.254,50	8.647,57	9.040,64	9.433,71
29	8.018,65	8.419,59	8.820,52	9.221,45	9.622,38
30	8.179,03	8.587,98	8.996,93	9.405,88	9.814,83
31	8.342,61	8.759,74	9.176,87	9.594,00	10.011,13
32	8.509,46	8.934,93	9.360,40	9.785,88	10.211,35
33	8.679,65	9.113,63	9.547,61	9.981,59	10.415,58
34	8.853,24	9.295,90	9.738,56	10.181,23	10.623,89
35	9.030,31	9.481,82	9.933,34	10.384,85	10.836,37

20 HORAS SEMANAIS

PSICÓLOGO.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C 2EC 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	3.070,48	3.224,00	3.377,53	3.531,05	3.684,58
2	3.131,89	3.288,48	3.445,08	3.601,67	3.758,27
3	3.194,53	3.354,25	3.513,98	3.673,71	3.833,43
4	3.258,42	3.421,34	3.584,26	3.747,18	3.910,10
5	3.323,59	3.489,77	3.655,94	3.822,12	3.988,30
6	3.390,06	3.559,56	3.729,06	3.898,57	4.068,07
7	3.457,86	3.630,75	3.803,65	3.976,54	4.149,43
8	3.527,02	3.703,37	3.879,72	4.056,07	4.232,42
9	3.597,56	3.777,43	3.957,31	4.137,19	4.317,07
10	3.669,51	3.852,98	4.036,46	4.219,93	4.403,41
11	3.742,90	3.930,04	4.117,19	4.304,33	4.491,48
12	3.817,76	4.008,64	4.199,53	4.390,42	4.581,31
13	3.894,11	4.088,82	4.283,52	4.478,23	4.672,93
14	3.971,99	4.170,59	4.369,19	4.567,79	4.766,39
15	4.051,43	4.254,00	4.456,58	4.659,15	4.861,72
16	4.132,46	4.339,08	4.545,71	4.752,33	4.958,95
17	4.215,11	4.425,87	4.636,62	4.847,38	5.058,13
18	4.299,41	4.514,38	4.729,35	4.944,33	5.159,30
19	4.385,40	4.604,67	4.823,94	5.043,21	5.262,48
20	4.473,11	4.696,77	4.920,42	5.144,08	5.367,73



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

21	4.562,57	4.790,70	5.018,83	5.246,96	5.475,09
22	4.653,82	4.886,51	5.119,21	5.351,90	5.584,59
23	4.746,90	4.984,24	5.221,59	5.458,93	5.696,28
24	4.841,84	5.083,93	5.326,02	5.568,11	5.810,21
25	4.938,67	5.185,61	5.432,54	5.679,48	5.926,41
26	5.037,45	5.289,32	5.541,19	5.793,07	6.044,94
27	5.138,20	5.395,11	5.652,02	5.908,93	6.165,84
28	5.240,96	5.503,01	5.765,06	6.027,10	6.289,15
29	5.345,78	5.613,07	5.880,36	6.147,65	6.414,94
30	5.452,70	5.725,33	5.997,97	6.270,60	6.543,23
31	5.561,75	5.839,84	6.117,92	6.396,01	6.674,10
32	5.672,98	5.956,63	6.240,28	6.523,93	6.807,58
33	5.786,44	6.075,77	6.365,09	6.654,41	6.943,73
34	5.902,17	6.197,28	6.492,39	6.787,50	7.082,61
35	6.020,22	6.321,23	6.622,24	6.923,25	7.224,26

GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE ADMINISTRATIVO II.					
CLASSE	A NMC 1.0	B NSI(30%) 1.05	C NSC 1.10	D NEI(30%) 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.283,03	1.347,18	1.411,33	1.475,48	1.539,64
2	1.308,69	1.374,13	1.439,56	1.504,99	1.570,43
3	1.334,86	1.401,61	1.468,35	1.535,09	1.601,84
4	1.361,56	1.429,64	1.497,72	1.565,80	1.633,87
5	1.388,79	1.458,23	1.527,67	1.597,11	1.666,55
6	1.416,57	1.487,40	1.558,23	1.629,05	1.699,88
7	1.444,90	1.517,15	1.589,39	1.661,64	1.733,88
8	1.473,80	1.547,49	1.621,18	1.694,87	1.768,56
9	1.503,27	1.578,44	1.653,60	1.728,77	1.803,93
10	1.533,34	1.610,01	1.686,67	1.763,34	1.840,01
11	1.564,01	1.642,21	1.720,41	1.798,61	1.876,81
12	1.595,29	1.675,05	1.754,82	1.834,58	1.914,34
13	1.627,19	1.708,55	1.789,91	1.871,27	1.952,63
14	1.659,74	1.742,72	1.825,71	1.908,70	1.991,68
15	1.692,93	1.777,58	1.862,22	1.946,87	2.031,52
16	1.726,79	1.813,13	1.899,47	1.985,81	2.072,15
17	1.761,33	1.849,39	1.937,46	2.025,52	2.113,59
18	1.796,55	1.886,38	1.976,21	2.066,03	2.155,86
19	1.832,48	1.924,11	2.015,73	2.107,36	2.198,98
20	1.869,13	1.962,59	2.056,05	2.149,50	2.242,96
21	1.906,52	2.001,84	2.097,17	2.192,49	2.287,82
22	1.944,65	2.041,88	2.139,11	2.236,34	2.333,57
23	1.983,54	2.082,72	2.181,89	2.281,07	2.380,25
24	2.023,21	2.124,37	2.225,53	2.326,69	2.427,85



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

25	2.063,67	2.166,86	2.270,04	2.373,22	2.476,41
26	2.104,95	2.210,19	2.315,44	2.420,69	2.525,94
27	2.147,05	2.254,40	2.361,75	2.469,10	2.576,45
28	2.189,99	2.299,49	2.408,99	2.518,48	2.627,98
29	2.233,79	2.345,48	2.457,16	2.568,85	2.680,54
30	2.278,46	2.392,39	2.506,31	2.620,23	2.734,15
31	2.324,03	2.440,23	2.556,43	2.672,64	2.788,84
32	2.370,51	2.489,04	2.607,56	2.726,09	2.844,61
33	2.417,92	2.538,82	2.659,71	2.780,61	2.901,51
34	2.466,28	2.589,59	2.712,91	2.836,22	2.959,54
35	2.515,61	2.641,39	2.767,17	2.892,95	3.018,73

GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

MONITOR DE SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO, ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO E EDUCADOR SOCIAL.

CLASSE	A NMC 1.0	B NSI(30%) 1.05	C NSC 1.10	D NEI(30%) 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.952,57	2.050,20	2.147,83	2.245,46	2.343,08
2	1.991,62	2.091,20	2.190,78	2.290,36	2.389,95
3	2.031,45	2.133,03	2.234,60	2.336,17	2.437,74
4	2.072,08	2.175,69	2.279,29	2.382,90	2.486,50
5	2.113,52	2.219,20	2.324,88	2.430,55	2.536,23
6	2.155,80	2.263,58	2.371,37	2.479,16	2.586,95
7	2.198,91	2.308,86	2.418,80	2.528,75	2.638,69
8	2.242,89	2.355,03	2.467,18	2.579,32	2.691,47
9	2.287,75	2.402,13	2.516,52	2.630,91	2.745,30
10	2.333,50	2.450,18	2.566,85	2.683,53	2.800,20
11	2.380,17	2.499,18	2.618,19	2.737,20	2.856,21
12	2.427,78	2.549,16	2.670,55	2.791,94	2.913,33
13	2.476,33	2.600,15	2.723,96	2.847,78	2.971,60
14	2.525,86	2.652,15	2.778,44	2.904,74	3.031,03
15	2.576,37	2.705,19	2.834,01	2.962,83	3.091,65
16	2.627,90	2.759,30	2.890,69	3.022,09	3.153,48
17	2.680,46	2.814,48	2.948,51	3.082,53	3.216,55
18	2.734,07	2.870,77	3.007,48	3.144,18	3.280,88
19	2.788,75	2.928,19	3.067,63	3.207,06	3.346,50
20	2.844,53	2.986,75	3.128,98	3.271,20	3.413,43
21	2.901,42	3.046,49	3.191,56	3.336,63	3.481,70
22	2.959,44	3.107,42	3.255,39	3.403,36	3.551,33
23	3.018,63	3.169,57	3.320,50	3.471,43	3.622,36
24	3.079,01	3.232,96	3.386,91	3.540,86	3.694,81
25	3.140,59	3.297,62	3.454,64	3.611,67	3.768,70
26	3.203,40	3.363,57	3.523,74	3.683,91	3.844,08



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

27	3.267,47	3.430,84	3.594,21	3.757,59	3.920,96
28	3.332,82	3.499,46	3.666,10	3.832,74	3.999,38
29	3.399,47	3.569,45	3.739,42	3.909,39	4.079,37
30	3.467,46	3.640,83	3.814,21	3.987,58	4.160,95
31	3.536,81	3.713,65	3.890,49	4.067,33	4.244,17
32	3.607,55	3.787,92	3.968,30	4.148,68	4.329,06
33	3.679,70	3.863,68	4.047,67	4.231,65	4.415,64
34	3.753,29	3.940,96	4.128,62	4.316,29	4.503,95
35	3.828,36	4.019,78	4.211,19	4.402,61	4.594,03

GRUPO OCUPACIONAL APOIO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

MONITOR DE CURSO					
CLASSE	A NFI 1.0	B NFC 1.05	C NMI(30%) 1.10	D NMC 1.15	E NSI(30%) 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	976,28	1.025,09	1.073,91	1.122,72	1.171,54
2	995,81	1.045,60	1.095,39	1.145,18	1.194,97
3	1.015,72	1.066,51	1.117,29	1.168,08	1.218,87
4	1.036,04	1.087,84	1.139,64	1.191,44	1.243,24
5	1.056,76	1.109,59	1.162,43	1.215,27	1.268,11
6	1.077,89	1.131,79	1.185,68	1.239,58	1.293,47
7	1.099,45	1.154,42	1.209,39	1.264,37	1.319,34
8	1.121,44	1.177,51	1.233,58	1.289,65	1.345,73
9	1.143,87	1.201,06	1.258,25	1.315,45	1.372,64
10	1.166,74	1.225,08	1.283,42	1.341,76	1.400,09
11	1.190,08	1.249,58	1.309,09	1.368,59	1.428,10
12	1.213,88	1.274,58	1.335,27	1.395,96	1.456,66
13	1.238,16	1.300,07	1.361,98	1.423,88	1.485,79
14	1.262,92	1.326,07	1.389,21	1.452,36	1.515,51
15	1.288,18	1.352,59	1.417,00	1.481,41	1.545,82
16	1.313,94	1.379,64	1.445,34	1.511,04	1.576,73
17	1.340,22	1.407,23	1.474,25	1.541,26	1.608,27
18	1.367,03	1.435,38	1.503,73	1.572,08	1.640,43
19	1.394,37	1.464,09	1.533,81	1.603,52	1.673,24
20	1.422,26	1.493,37	1.564,48	1.635,59	1.706,71
21	1.450,70	1.523,24	1.595,77	1.668,31	1.740,84
22	1.479,71	1.553,70	1.627,69	1.701,67	1.775,66
23	1.509,31	1.584,77	1.660,24	1.735,71	1.811,17
24	1.539,50	1.616,47	1.693,44	1.770,42	1.847,39
25	1.570,29	1.648,80	1.727,31	1.805,83	1.884,34
26	1.601,69	1.681,78	1.761,86	1.841,94	1.922,03
27	1.633,72	1.715,41	1.797,10	1.878,78	1.960,47
28	1.666,40	1.749,72	1.833,04	1.916,36	1.999,68
29	1.699,73	1.784,71	1.869,70	1.954,69	2.039,67
30	1.733,72	1.820,41	1.907,09	1.993,78	2.080,47



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

31	1.768,40	1.856,82	1.945,24	2.033,66	2.122,08
32	1.803,76	1.893,95	1.984,14	2.074,33	2.164,52
33	1.839,84	1.931,83	2.023,82	2.115,82	2.207,81
34	1.876,64	1.970,47	2.064,30	2.158,13	2.251,96
35	1.914,17	2.009,88	2.105,59	2.201,29	2.297,00

20 HORAS SEMANAIS

MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA.					
CLASSE	A NFI 1.0	B NFC 1.05	C NMI(30%) 1.10	D NMC 1.15	E NSI(30%) 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	976,28	1.025,09	1.073,91	1.122,72	1.171,54
2	995,81	1.045,60	1.095,39	1.145,18	1.194,97
3	1.015,72	1.066,51	1.117,29	1.168,08	1.218,87
4	1.036,04	1.087,84	1.139,64	1.191,44	1.243,24
5	1.056,76	1.109,59	1.162,43	1.215,27	1.268,11
6	1.077,89	1.131,79	1.185,68	1.239,58	1.293,47
7	1.099,45	1.154,42	1.209,39	1.264,37	1.319,34
8	1.121,44	1.177,51	1.233,58	1.289,65	1.345,73
9	1.143,87	1.201,06	1.258,25	1.315,45	1.372,64
10	1.166,74	1.225,08	1.283,42	1.341,76	1.400,09
11	1.190,08	1.249,58	1.309,09	1.368,59	1.428,10
12	1.213,88	1.274,58	1.335,27	1.395,96	1.456,66
13	1.238,16	1.300,07	1.361,98	1.423,88	1.485,79
14	1.262,92	1.326,07	1.389,21	1.452,36	1.515,51
15	1.288,18	1.352,59	1.417,00	1.481,41	1.545,82
16	1.313,94	1.379,64	1.445,34	1.511,04	1.576,73
17	1.340,22	1.407,23	1.474,25	1.541,26	1.608,27
18	1.367,03	1.435,38	1.503,73	1.572,08	1.640,43
19	1.394,37	1.464,09	1.533,81	1.603,52	1.673,24
20	1.422,26	1.493,37	1.564,48	1.635,59	1.706,71
21	1.450,70	1.523,24	1.595,77	1.668,31	1.740,84
22	1.479,71	1.553,70	1.627,69	1.701,67	1.775,66
23	1.509,31	1.584,77	1.660,24	1.735,71	1.811,17
24	1.539,50	1.616,47	1.693,44	1.770,42	1.847,39
25	1.570,29	1.648,80	1.727,31	1.805,83	1.884,34
26	1.601,69	1.681,78	1.761,86	1.841,94	1.922,03
27	1.633,72	1.715,41	1.797,10	1.878,78	1.960,47
28	1.666,40	1.749,72	1.833,04	1.916,36	1.999,68
29	1.699,73	1.784,71	1.869,70	1.954,69	2.039,67
30	1.733,72	1.820,41	1.907,09	1.993,78	2.080,47
31	1.768,40	1.856,82	1.945,24	2.033,66	2.122,08
32	1.803,76	1.893,95	1.984,14	2.074,33	2.164,52
33	1.839,84	1.931,83	2.023,82	2.115,82	2.207,81
34	1.876,64	1.970,47	2.064,30	2.158,13	2.251,96
35	1.914,17	2.009,88	2.105,59	2.201,29	2.297,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GRUPO OCUPACIONAL APOIO DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

MOTORISTA I.					
CLASSE	A NFI 1.0	B NFC 1.05	C NMI(30%) 1.10	D NMC 1.15	E NSI(30%) 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.252,65	1.315,28	1.377,92	1.440,55	1.503,18
2	1.277,70	1.341,59	1.405,47	1.469,36	1.533,24
3	1.303,26	1.368,42	1.433,58	1.498,75	1.563,91
4	1.329,32	1.395,79	1.462,25	1.528,72	1.595,19
5	1.355,91	1.423,70	1.491,50	1.559,29	1.627,09
6	1.383,03	1.452,18	1.521,33	1.590,48	1.659,63
7	1.410,69	1.481,22	1.551,76	1.622,29	1.692,82
8	1.438,90	1.510,85	1.582,79	1.654,74	1.726,68
9	1.467,68	1.541,06	1.614,45	1.687,83	1.761,21
10	1.497,03	1.571,88	1.646,74	1.721,59	1.796,44
11	1.526,97	1.603,32	1.679,67	1.756,02	1.832,37
12	1.557,51	1.635,39	1.713,26	1.791,14	1.869,02
13	1.588,66	1.668,10	1.747,53	1.826,96	1.906,40
14	1.620,44	1.701,46	1.782,48	1.863,50	1.944,52
15	1.652,85	1.735,49	1.818,13	1.900,77	1.983,41
16	1.685,90	1.770,20	1.854,49	1.938,79	2.023,08
17	1.719,62	1.805,60	1.891,58	1.977,56	2.063,54
18	1.754,01	1.841,71	1.929,41	2.017,11	2.104,81
19	1.789,09	1.878,55	1.968,00	2.057,46	2.146,91
20	1.824,87	1.916,12	2.007,36	2.098,61	2.189,85
21	1.861,37	1.954,44	2.047,51	2.140,58	2.233,65
22	1.898,60	1.993,53	2.088,46	2.183,39	2.278,32
23	1.936,57	2.033,40	2.130,23	2.227,06	2.323,89
24	1.975,30	2.074,07	2.172,83	2.271,60	2.370,36
25	2.014,81	2.115,55	2.216,29	2.317,03	2.417,77
26	2.055,11	2.157,86	2.260,62	2.363,37	2.466,13
27	2.096,21	2.201,02	2.305,83	2.410,64	2.515,45
28	2.138,13	2.245,04	2.351,94	2.458,85	2.565,76
29	2.180,89	2.289,94	2.398,98	2.508,03	2.617,07
30	2.224,51	2.335,74	2.446,96	2.558,19	2.669,41
31	2.269,00	2.382,45	2.495,90	2.609,35	2.722,80
32	2.314,38	2.430,10	2.545,82	2.661,54	2.777,26
33	2.360,67	2.478,70	2.596,74	2.714,77	2.832,80
34	2.407,88	2.528,28	2.648,67	2.769,07	2.889,46
35	2.456,04	2.578,84	2.701,64	2.824,45	2.947,25



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

VIGIA.					
CLASSE	A NFI 1.0	B NFC 1.05	C NMI(30%) 1.10	D NMC 1.15	E NSI(30%) 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	976,28	1.025,09	1.073,91	1.122,72	1.171,54
2	995,81	1.045,60	1.095,39	1.145,18	1.194,97
3	1.015,72	1.066,51	1.117,29	1.168,08	1.218,87
4	1.036,04	1.087,84	1.139,64	1.191,44	1.243,24
5	1.056,76	1.109,59	1.162,43	1.215,27	1.268,11
6	1.077,89	1.131,79	1.185,68	1.239,58	1.293,47
7	1.099,45	1.154,42	1.209,39	1.264,37	1.319,34
8	1.121,44	1.177,51	1.233,58	1.289,65	1.345,73
9	1.143,87	1.201,06	1.258,25	1.315,45	1.372,64
10	1.166,74	1.225,08	1.283,42	1.341,76	1.400,09
11	1.190,08	1.249,58	1.309,09	1.368,59	1.428,10
12	1.213,88	1.274,58	1.335,27	1.395,96	1.456,66
13	1.238,16	1.300,07	1.361,98	1.423,88	1.485,79
14	1.262,92	1.326,07	1.389,21	1.452,36	1.515,51
15	1.288,18	1.352,59	1.417,00	1.481,41	1.545,82
16	1.313,94	1.379,64	1.445,34	1.511,04	1.576,73
17	1.340,22	1.407,23	1.474,25	1.541,26	1.608,27
18	1.367,03	1.435,38	1.503,73	1.572,08	1.640,43
19	1.394,37	1.464,09	1.533,81	1.603,52	1.673,24
20	1.422,26	1.493,37	1.564,48	1.635,59	1.706,71
21	1.450,70	1.523,24	1.595,77	1.668,31	1.740,84
22	1.479,71	1.553,70	1.627,69	1.701,67	1.775,66
23	1.509,31	1.584,77	1.660,24	1.735,71	1.811,17
24	1.539,50	1.616,47	1.693,44	1.770,42	1.847,39
25	1.570,29	1.648,80	1.727,31	1.805,83	1.884,34
26	1.601,69	1.681,78	1.761,86	1.841,94	1.922,03
27	1.633,72	1.715,41	1.797,10	1.878,78	1.960,47
28	1.666,40	1.749,72	1.833,04	1.916,36	1.999,68
29	1.699,73	1.784,71	1.869,70	1.954,69	2.039,67
30	1.733,72	1.820,41	1.907,09	1.993,78	2.080,47
31	1.768,40	1.856,82	1.945,24	2.033,66	2.122,08
32	1.803,76	1.893,95	1.984,14	2.074,33	2.164,52
33	1.839,84	1.931,83	2.023,82	2.115,82	2.207,81
34	1.876,64	1.970,47	2.064,30	2.158,13	2.251,96
35	1.914,17	2.009,88	2.105,59	2.201,29	2.297,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.					
CLASSE	A NA 1.0	B NFI(30%) 1.05	C NFC 1.10	D NMI(30%) 1.15	E NMC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	976,28	1.025,09	1.073,91	1.122,72	1.171,54
2	995,81	1.045,60	1.095,39	1.145,18	1.194,97
3	1.015,72	1.066,51	1.117,29	1.168,08	1.218,87



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

4	1.036,04	1.087,84	1.139,64	1.191,44	1.243,24
5	1.056,76	1.109,59	1.162,43	1.215,27	1.268,11
6	1.077,89	1.131,79	1.185,68	1.239,58	1.293,47
7	1.099,45	1.154,42	1.209,39	1.264,37	1.319,34
8	1.121,44	1.177,51	1.233,58	1.289,65	1.345,73
9	1.143,87	1.201,06	1.258,25	1.315,45	1.372,64
10	1.166,74	1.225,08	1.283,42	1.341,76	1.400,09
11	1.190,08	1.249,58	1.309,09	1.368,59	1.428,10
12	1.213,88	1.274,58	1.335,27	1.395,96	1.456,66
13	1.238,16	1.300,07	1.361,98	1.423,88	1.485,79
14	1.262,92	1.326,07	1.389,21	1.452,36	1.515,51
15	1.288,18	1.352,59	1.417,00	1.481,41	1.545,82
16	1.313,94	1.379,64	1.445,34	1.511,04	1.576,73
17	1.340,22	1.407,23	1.474,25	1.541,26	1.608,27
18	1.367,03	1.435,38	1.503,73	1.572,08	1.640,43
19	1.394,37	1.464,09	1.533,81	1.603,52	1.673,24
20	1.422,26	1.493,37	1.564,48	1.635,59	1.706,71
21	1.450,70	1.523,24	1.595,77	1.668,31	1.740,84
22	1.479,71	1.553,70	1.627,69	1.701,67	1.775,66
23	1.509,31	1.584,77	1.660,24	1.735,71	1.811,17
24	1.539,50	1.616,47	1.693,44	1.770,42	1.847,39
25	1.570,29	1.648,80	1.727,31	1.805,83	1.884,34
26	1.601,69	1.681,78	1.761,86	1.841,94	1.922,03
27	1.633,72	1.715,41	1.797,10	1.878,78	1.960,47
28	1.666,40	1.749,72	1.833,04	1.916,36	1.999,68
29	1.699,73	1.784,71	1.869,70	1.954,69	2.039,67
30	1.733,72	1.820,41	1.907,09	1.993,78	2.080,47
31	1.768,40	1.856,82	1.945,24	2.033,66	2.122,08
32	1.803,76	1.893,95	1.984,14	2.074,33	2.164,52
33	1.839,84	1.931,83	2.023,82	2.115,82	2.207,81
34	1.876,64	1.970,47	2.064,30	2.158,13	2.251,96
35	1.914,17	2.009,88	2.105,59	2.201,29	2.297,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

Lei Complementar n.º 1.845/2018

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente impacto dispõe sobre a extinção, transformação, criação de Cargos; extinção de vagas e colocação de Cargos em extinção; alteração e criação de ANEXOS; e, respectivas, TABELAS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juína-MT.

A Relação dos cargos extintos, juntamente com o valor dos vencimentos mensais dos mesmos, conforme as disposições do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, com seus devidos valores de remuneração:

DESCRIÇÃO DO CARGO	QTDE	VALOR/R\$	TOTAL/R\$
Coordenador do Nível de Proteção Social Especial, com jornada de 40 horas semanais	3	6.140,96	18.422,88
Advogado, com jornada de 40 horas semanais	1	6.140,96	6.140,96
Antropólogo, com jornada de 40 horas semanais	4	6.140,96	24.563,84
Contador, com jornada de 40 horas semanais	2	6.140,96	12.281,92
Educador Físico, com jornada de 40 horas semanais	5	6.140,96	30.704,80
Fisioterapeuta, com jornada de 40 horas semanais	3	6.140,96	18.422,88
Nutricionista, com jornada de 40 horas semanais	3	6.140,96	18.422,88
Advogado, com jornada de 20 horas semanais	2	3.070,48	6.140,96
Antropólogo, com jornada de 20 horas semanais	4	3.070,48	12.281,92
Assistente Social, com jornada de 20 horas semanais	20	3.070,48	61.409,60
Contador, com jornada de 20 horas semanais	4	3.070,48	12.281,92
Educador Físico, com jornada de 20 horas semanais	5	3.070,48	15.352,40
Orientador Educacional, com jornada de 20 horas semanais	8	3.070,48	24.563,84
Fisioterapeuta, com jornada de 20 horas semanais	3	3.070,48	9.211,44
Nutricionista, com jornada de 20 horas semanais	3	3.070,48	9.211,44
Técnico de Enfermagem, com jornada de 40 horas semanais	10	1.343,52	13.435,20
Técnico em Contabilidade, com jornada de 40 horas semanais	4	1.343,52	5.374,08
Técnico em Informática, com jornada de 40 horas semanais	10	1.343,52	13.435,20
Recepcionista, com jornada de 40 horas semanais	10	976,28	9.762,80
Orientador Socioeducativo, com jornada de 40 horas	15	1.952,57	29.288,55



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

semanais			
Monitor de Serviço Socioeducativo, com jornada de 20 horas semanais	10	976,28	9.762,80
Orientador Socioeducativo, com jornada de 20 horas semanais	10	976,28	9.762,80
Educador Social, com jornada de 20 horas semanais	8	976,28	7.810,24
Cuidador de Crianças, Jovens, Adultos e Idosos, com jornada de 40 horas semanais	6	1.283,03	7.698,18
Auxiliar de Cuidador, com jornada de 40 horas semanais	12	976,28	11.715,36
Motorista II, com jornada de 40 horas semanais	5	1.272,01	6.360,05
Coordenador do Nível de Proteção Social Básica, com jornada de 40 horas semanais	4	6.140,96	24.563,84
Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais	9	6.140,96	55.268,64
Orientador Educacional, com jornada de 40 horas semanais	7	6.140,96	42.986,72
Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais	14	4.605,71	64.479,94
Psicólogo, com jornada de 20 horas semanais	9	3.070,48	27.634,32
Agente Administrativo II, com jornada de 40 horas semanais	22	1.283,03	28.226,66
Monitor de Serviço Socioeducativo, com jornada de 40 horas semanais	13	1.952,57	25.383,41
Educador Social, com jornada de 40 horas semanais	8	1.952,57	15.620,56
Monitor de Curso, com jornada de 40 horas semanais	3	976,28	2.928,84
Monitor de Curso de Corte e Costura, com jornada de 20 horas semanais	7	976,28	6.833,96
Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de 40 horas semanais	29	976,28	28.312,12
Motorista I, com jornada de 40 horas semanais	9	1.252,65	11.273,85
Vigia, com jornada de 40 horas semanais	13	976,28	12.691,64
TOTAL.....			750.023,44

DESCRIÇÃO DO CARGO	QTDE	VALOR R\$	TOTAL R\$
Assistente Social II, com jornada de 30 horas semanais	1	2.400,00	2.400,00
Psicólogo II, com jornada de 40 horas semanais	1	3.200,00	3.200,00
TOTAL.....			5.600,00

Conforme nota-se acima, e está expresso nas tabelas e Anexos deste Projeto de Lei, que dispõe sobre a extinção, transformação, criação de Cargos; extinção de vagas e colocação de Cargos em extinção; alteração e criação de ANEXOS; e, respectivas, TABELAS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juína-MT, apresenta uma economia no plano de cargos no valor de R\$ 744.423,44 (setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), ou seja está extinguindo neste ato o valor de R\$ 750.023,44 (setecentos e cinquenta mil, vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), e aumentando por criação, o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Desta feita, conclui-se que o presente projeto de Lei complementar gera diminuição do Quadro de Pessoal mesmo ante a criação, visto que as extinções são maiores que as criações e transformações de cargos, portanto, não gerando impacto orçamentário e financeiro nas Contas Públicas Municipais.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesas
LUIS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal nº 930/2017

NATANIEL TOMASINI
Contador Público do Poder Executivo
(CRC/MT n.º 011911/O-4)
Responsável pelo Setor de Contabilidade



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

Lei Complementar n.º 1.845/2018

DECLARAÇÃO DE QUE OS CARGOS EXTINTOS PELA PRESENTE PROPOSITURA LEGISLATIVA NÃO SE ENCONTRAM PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO

Pelo presente Instrumento de Declaração e na melhor forma de direito, EU, JOAQUIM ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Supervisor à Nível de Recurso Humanos, do Poder Executivo, do Município de Juína-MT, **DECLARO**, para os devidos fins legais, que os cargos extintos pelo presente Projeto de Lei Complementar, que Dispõe sobre a extinção, transformação, criação de Cargos; extinção de vagas e colocação de Cargos em extinção; alteração e criação de ANEXOS; e, respectivas, TABELAS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências, encaminhado ao Poder Legislativo, por meio da Mensagem n.º 060/2018, datada de 30 de novembro de 2018, não se encontram providos por servidor público municipal, mediante Concurso Público.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Instrumento de Declaração, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2018.

JOAQUIM ALEXANDRE DE OLIVIERA
Supervisor à Nível de Recursos Humanos
Poder Executivo
Juína – Mato Grosso

habilitação para provimento, vencimento e vagas, constantes do ANEXO I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, conforme estabelecido do ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante:

- I – Médico II, com jornada de 40 horas semanais;
- II – Enfermeiro II, com jornada de 40 horas semanais;
- III – Psicólogo II, com jornada de 40 horas semanais; e,
- IV – Assistente Social II, com jornada de 30 horas semanais.

Art. 5.º Em decorrência da extinção, transformação e criação de Cargos, da colocação de Cargos em Quadro em extinção e da extinção de vagas de Cargos que tratam os artigos anteriores, os ANEXOS I e II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, passam a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 6.º A Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, passa a vigorar acrescida do ANEXO III - "QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO" e ANEXO IV - "TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO", conforme estabelecidos, respectivamente, nos ANEXOS II e III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 7.º A Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, passa a vigorar acrescida do ANEXO V - "REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS", conforme estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes, referente aos Cargos que serão objeto de Concurso Público no ano de 2019.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar com os Requisitos Gerais para Provimento, Condições de Trabalho e Atribuições dos Cargos, de todos os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da presente Lei Complementar.

Art. 8.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO V, da presente Lei Complementar, ficando dispensada a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, ante a inexistência de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 11. A Declaração de que os Cargos Extintos pela presente Propositura Legislativa não se Encontram Providos por Concurso Público, devidamente, firmada pelo Supervisor à Nível de Recursos Humanos, segue no ANEXO VI, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante:

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.845/2018

Dispõe sobre a extinção, transformação, criação de Cargos; extinção de vagas e colocação de Cargos em extinção; alteração e criação de ANEXOS; e, respectivas, TABELAS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, do

Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010:

40 horas semanais;

I - Coordenador do Nível de Proteção Social Especial, com jornada de

II - Advogado, com jornada de 40 horas semanais;

III - Antropólogo, com jornada de 40 horas semanais;

IV - Contador, com jornada de 40 horas semanais;

V - Educador Físico, com jornada de 40 horas semanais;

VI - Fisioterapeuta, com jornada de 40 horas semanais;

VII - Nutricionista, com jornada de 40 horas semanais;

VIII - Advogado, com jornada de 20 horas semanais;

IX - Antropólogo, com jornada de 20 horas semanais;

X - Assistente Social, com jornada de 20 horas semanais;

XI - Contador, com jornada de 20 horas semanais;

XII - Educador Físico, com jornada de 20 horas semanais;

XIII - Orientador Educacional, com jornada de 20 horas semanais;

XIV - Fisioterapeuta, com jornada de 20 horas semanais;

XV - Nutricionista, com jornada de 20 horas semanais;

XVI - Técnico de Enfermagem, com jornada de 40 horas semanais;

XVII - Técnico em Contabilidade, com jornada de 40 horas semanais;

XVIII - Técnico em Informática, com jornada de 40 horas semanais;

XIX - Recepcionista, com jornada de 40 horas semanais;

XX - Monitor de Serviço Socioeducativo, com jornada de 20 horas

semanais;

XXI - Orientador Socioeducativo, com jornada de 20 horas semanais;

XXII - Educador Social, com jornada de 20 horas semanais;

XXIII - Cuidador de Crianças, Jovens, Adultos e Idosos, com jornada de

40 horas semanais;

XXIV - Auxiliar de Cuidador, com jornada de 40 horas semanais; e,

XXV - Motorista II, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 2.º Ficam colocados em Quadro de Extinção os seguintes cargos de provimento efetivo, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010:

I - Coordenador do Nível de Proteção Social Básica, com jornada de 40

horas semanais;

II - Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais;

III - Orientador Educacional, com jornada de 40 horas semanais;

IV - Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais;

V - Psicólogo, com jornada de 20 horas semanais;

VI - Agente Administrativo II, com jornada de 40 horas semanais;

VII - Monitor de Serviço Socioeducativo, com jornada de 40 horas

semanais;

VIII - Educador Social, com jornada de 40 horas semanais;

IX - Monitor de Curso, com jornada de 40 horas semanais;

X - Monitor de Curso de Corte e Costura, com jornada de 20 horas

semanais;

XI - Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de 40 horas semanais;

XII - Motorista I, com jornada de 40 horas semanais;

XIII - Vigia, com jornada de 40 horas semanais; e,

XIV - Orientador Sócioeducativo, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 3.º Ficam extintas as seguintes quantidades de vagas dos respectivos Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010:

I - Coordenador do Nível de Proteção Social Básica, com jornada de 40 horas semanais: 04 vagas;

II - Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais: 09 vagas;

vagas;

III - Orientador Educacional, com jornada de 40 horas semanais: 07

IV - Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais: 14 vagas;

V - Psicólogo, com jornada de 20 horas semanais: 09 vagas;

VI - Agente Administrativo II, com jornada de 40 horas semanais: 22

vagas;

VII - Monitor de Serviço Socioeducativo, com jornada de 40 horas

semanais: 13 vagas;

VIII - Educador Social, com jornada de 40 horas semanais: 08 vagas;

IX - Monitor de Curso, com jornada de 40 horas semanais: 03 vagas;

X - Monitor de Curso de Corte e Costura, com jornada de 20 horas

semanais: 07 vagas;

XI - Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de 40 horas semanais: 29

vagas;

XII - Motorista I, com jornada de 40 horas semanais: 09 vagas;

XIII - Vigia, com jornada de 40 horas semanais: 13 vagas; e,

XIV - Orientador Sócioeducativo, com jornada de 40 horas semanais: 14

vagas.

Art. 4.º Ficam criados os seguintes Cargos de provimento efetivo, com habilitação para provimento, vencimento base inicial e vagas, constantes do ANEXO I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, conforme estabelecido do ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante:

I – Psicólogo II, com jornada de 40 horas semanais; e,

II – Assistente Social II, com jornada de 30 horas semanais.

Art. 5.º Em decorrência da extinção, transformação e criação de Cargos, da colocação de Cargos em Quadro em extinção e da extinção de vagas de Cargos que tratam os artigos anteriores, ficam alterados os ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, da seguinte forma:

I – o ANEXO I – “QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUAS”, passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante;

II – o ANEXO II – “TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”, passa a vigorar como ANEXO II – “TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA DO SUAS”, conforme estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante;

III – o ANEXO III – “TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, passa a vigorar como ANEXO III – “QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DO SUAS”, conforme estabelecido no ANEXO III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes;

IV – o ANEXO IV – “REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO SUAS”, passa vigorar como ANEXO V – “REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO SUAS”; e,

V – o título do ANEXO IV, passa a vigorar com a denominação de “TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DO SUAS”, conforme estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO V, da presente Lei Complementar, ficando dispensada a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, ante a inexistência de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 9.º A Declaração de que os Cargos Extintos pela presente Propositura Legislativa não se Encontram Providos por Concurso Público, devidamente, firmada pelo Supervisor à Nível de Recursos Humanos, segue no ANEXO VI, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante:

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.846/2018.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras de pavimentação asfáltica realizadas nas vias públicas urbanas que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado nos seguintes logradouros públicos:

I – Avenida Dr. Ulisses Guimarães, Quadra 152 (Eixo Comercial III) Lote AR01, Quadra 280, Lote AD 18, Lote AD 19, Lote AD 20 e Lote 25 ao Lote 01; Parque Zoológico, Lote AD 21, Lote AD 22, Lote AD 23 e Lote AD 24, Quadra 274, Lote 22 ao 42, Quadra 279, Lote 22 ao 26, com extensão de 524,70 metros lineares (Quinhentos e vinte e quatro vírgula setenta);

II – Avenida Olavo Inácio Henz, Quadra 280, Lote AD 16, Lote 26 ao Lote 50, Quadra 279, Lote 27 ao Lote 3; Parque Zoológico, Lote AD 09, Lote AD 10, Lote AD 11, Lote AD 12, Lote AD 14 e Lote AD 05, Lote AD 06, Lote AD 07, Lote AD 08, com extensão de 442,90 metros lineares;

III – Rua Cunha, Quadra 280, Lote 01 e Lote 50, Quadra 279, Lote 26 ao 27, com extensão de 60,00 metros lineares.

Parágrafo Único. O custo total/orçamento das obras públicas que tratam os incisos do caput, do presente artigo, será estimado por ocasião da elaboração dos Projetos Executivos de cada obra de forma individualizada.

Art. 2.º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública a ser executada.

§ 1.º Os bens indivisíveis serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2.º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 3.º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 5.º A contribuição de melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1.º A base de cálculo da contribuição de melhoria é a valorização do imóvel gerado pela obra realizada, deduzido o fator de absorção do Município, se houver.

§ 2.º A apuração da Contribuição de Melhoria, dependendo da natureza das obras, far-se-á rateando o valor apurado pela valorização dos imóveis em cada zona de influência, considerando sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos, isolados ou conjuntamente, limitado o valor ao custo da obra, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização e desapropriações.

CAPÍTULO II DOS ATOS PRÉVIOS

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Administração relacionará em lista própria e elaborará respectiva planta contendo todos os imóveis beneficiados pela obra, que comporão a zona de influência e memorial descritivo das obras, a ser acompanhado do orçamento detalhado de seu custo, devendo fazer parte do edital prévio.

Art. 7.º As Secretarias Municipais que trata o art. 6.º, da presente Lei Complementar, fixarão o valor imobiliário dos imóveis que se encontram dentro da zona de